



**Contrato de prestação de serviços
de locação de impressoras para a
Confederação Brasileira de
Desporto Escolar- CBDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR-CBDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP:70.040-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por seu presidente **ANTÔNIO HORA FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: 704.168-SSP/SE e CPF n.º: 498.432.145-87 e o vice presidente **ROBSON LOPES AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: 1.342.353 SSP/DF e CPF n.º: 554.034.251-87, e de outro a empresa **ARTE COLOR INFORMÁTICA, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.374.385/0001-00, com sede na ST SDS BLOCO S/N, LOJA 55 TERREO EDIFÍCIO VENANCIO VI Brasília-DF CEP: 70.393-905, representada por seu sócio gerente, o Sr. **SERGIO ARAUJO MORAES**, portador da CNH n.º 00556229069 DETRAM/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 699.554.841-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo seletivo/Dispensa, Solicitação n.º 051/2019 e com os termos do MANUAL DE COMPRAS DA CBDE, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e colorida, para atender a CBDE, com as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANT. DE IMPRESSÕES A4
Impressora Multifuncional Monocolor A4 (preto e branco)	02	3.500
Impressora Multifuncional Colorida A3 e A4	01	500

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CBDE no endereço : SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP:70.040-020 até o dia 20/05/2019.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de :

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANT. DE IMPRESSÕES A4 (franquia mensal)	VALOR DE IMPRESSÃO EXCEDENTE	VALOR DA MÁQUINA C/ A FRANQUIA DE IMPRESSÃO
Impressora Multifuncional Monocolor A4	02	3.500	R\$0,06	R\$210,00
Impressora Multifuncional Colorida A3 e A4	01	500	R\$1,10	R\$550,00

SUBCLÁUSUA PRIMEIRA. Caso a franquia mensal de impressões seja extrapolada, deverá ser pago a CONTRATADA o valor de impressão excedente, conforme quadro acima.

DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor contratual constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que



disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará por 06 (seis meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso. Não será aceito boleto paa pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste instrumento de contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBDE por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;

Página 3 de 10



d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA QUINTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Sem exclusão das demais responsabilidades previstas, também são obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Designar por escrito, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

III - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

IV - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada;

V - Responsabilizar-se pelos danos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, excluindo danos indiretos e lucros cessantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VI - Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da **CONTRATANTE**;

VII - A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da **CONTRATADA**, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;



CBDE
BRASIL



VIII- Efetuar a a manutenção e reposição dos equipamentos locados, sempre que apresentarem algum defeito, no prazo de 24horas, a contar da requisição pela CONTRATANTE;

VIX- Manter os equipamentos locados sempre reabastecidos com tonner/tinta;

IX- Entregar o equipamento solicitado em até 24 horas após a solicitação da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

II - Efetuar pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

III - Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do serviço;

IV - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

VII- Responsabilizar-se pelos equipamentos locados, bem como manter seu estado de conservação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

Página **6** de **10**

—SBN, Quadra 02 Bloco "F" Edifício Via Capital 14º andar - Salas 1401 a 1414 - Asa Norte - CEP: 70.040.020 - Brasília/DF

FAX/TELEFONE: (0**61) 3967-7176 - E-MAIL: cbde@cbde.org.br CNPJ 03.953.020/0001-75



- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA Primeira, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- i. Devolução de garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- iii. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Eder Clayton Barbosa, analista de TI da CBDE, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II. Multa, administrativa, nos termos do Manual de Compras da CBDE;
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.



CBDE
BRASIL

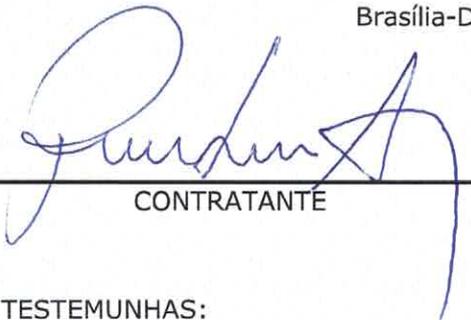


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 17 DE MAIO DE 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA
Arte Color Informática, Suprimentos e Serviços Ltda ME
CNPJ: 10.374.385/0001-00

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF nº: _____

2 -

CPF nº: _____